



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5251, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para tratar de qualidade e custos no Sistema Único de Saúde.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEIº , DE 2020

SF/20322.34785-40

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para tratar de qualidade e custos no Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para tratar de qualidade e acompanhamento dos custos praticados no Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-V:

**“Art. 19-V.** A União manterá acompanhamento do registro de preços e dos padrões de qualidade de insumos e serviços prestados ao SUS, por estado e região.

§1º Na hipótese de Estado ou Município não repassar as informações necessárias para o acompanhamento previsto no *caput*, a União poderá estabelecer procedimentos administrativos que limitem seu acesso aos recursos e insumos fornecidos pela União.

§2º Os órgãos de controle interno e externo, no âmbito de suas competências, terão acesso garantido às informações do acompanhamento previsto no *caput*. ”



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

SF/20322.34785-40  
|||||

## JUSTIFICAÇÃO

Hoje estamos com um problema em todo o território nacional que envolve a disparidade de preços e qualidade de materiais fornecidos ao SUS nos estados e municípios. Essa questão ficou mais evidente agora durante o combate à Covid-19, facilitando, inclusive, desvios de recursos públicos.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelece o Ministério da Saúde como órgão central do Sistema.

Ao vermos o sistema de saúde inglês (National Health System-NHS) que foi a inspiração do SUS e sua evolução na última década do século passado e na primeira década desse século, vemos o desenvolvimento de medidas de controle de custos e institutos de garantia da qualidade dos serviços prestados.

A proposta que apresentamos tem por objetivo garantir as condições necessárias para termos parâmetros consolidados de preços de insumos e serviços fornecidos à Administração Pública, no âmbito do SUS.

As alterações propostas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, colocam na União a responsabilidade de manter sistemática de acompanhamento e registro de preços e qualidade mínima aceitáveis de insumos e serviços prestados ao SUS, por estado e região.

O projeto traz mecanismos que garantem o acesso da União aos dados necessários para a sistemática de acompanhamento de preços/qualidade e dá acesso aos diversos órgãos dos Sistemas de Controle Interno e Externo às informações a eles pertinentes.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta nos termos apresentados neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora **LEILA BARROS**

SF/20322.34785-40

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>